



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.872 /

"APROVA ESCALAS DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS
E DROGARIAS PARA O ANO DE 1978 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no Art. 332 e seus parágrafos, combinado com o Art. 329, inciso XV, ambos do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976,

CONSIDERANDO que o regime de plantão no turno e semanal das farmácias e drogarias é obrigatório;

CONSIDERANDO a relevância e o interesse público dos serviços prestados pelas farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que a Associação Mineira de Farmacêuticos - Núcleo Regional de Poços de Caldas, manifestou-se favorável à revisão do Calendário de Plantão para o ano de 1978;

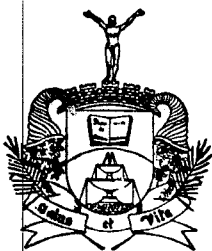
CONSIDERANDO finalmente, as indicações contidas nos ofícios nºs. 118 e 119 de 23 de novembro de 1977, firmados pela Presidente da Associação Mineira de Farmacêuticos - Núcleo Regional de Poços de Caldas,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovados o Calendário e a Escala de Plantão semanal sugeridos pela Associação Mineira de Farmacêuticos - Núcleo Regional de Poços de Caldas, que deverão ser observados pelas farmácias e drogarias estabelecidas no Município, no ano de 1978, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas nos bairros poderão funcionar nos domingos e feriados, mediante autorização prévia da Prefeitura, mas seu funcionamento será obrigatório nos dias de plantão.

Parágrafo 2º - Os feriados que caírem



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.872 - Continuação /

nos sábados ou nas segundas-feiras, serão considerados dias de plantão para os fins deste Decreto.

Parágrafo 3º - Os dias destinados aos festejos carnavalescos, domingo e terça-feira, serão considerados dias de plantão.

ART. 2º - O plantão noturno será exercido apenas pela Farmácia Poços de Caldas Ltda (Dia e Noite), esta belecida à Rua Junqueiras nº 554 e Glória - Organização Farmacêutica Ltda (Drogão), à Rua Assis Figueiredo nº 862, com sistema de revezamento semanal.

ART. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes horários para o funcionamento das farmácias e drogarias:

- a)- Diurno (geral): início às 8 (oito) horas e término às 20 (vinte) horas;
- b)- Noturno (só as de plantão): início às 20 (vinte) horas e término às 8 (oito) horas do dia seguinte;
- c)- nos dias de Carnaval: sábado e segunda-feira, facultativamente para todas as farmácias e drogarias, exceto para as de plantão cujo funcionamento é obrigatório: das 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas.

ART. 4º - Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão, em caso de emergência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Único - Consideram-se casos de emergência para efeito deste Decreto:

- a)- a inexistência do medicamento procurado na farmácia ou drogaria de plantão;
- b)- a ocorrência de calamidade pública;
- c)- a ocorrência de desastre ou acidente;
- d)- a ocorrência de moléstia grave ou mal súbito, ainda sem internamento hospitalar, que se verificar em lugar afastado da farmácia ou drogaria de plantão.

